"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DA PREFEITA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 02 / 12 / 15
Aline Mª Menezes Rezende Chagas
Primeira Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Processo nº 311/15.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA O ARTIGO 12º, INCISO IV DA LEI MUNICIPAL N.º 1.118, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MENINOS DO DEDO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o artigo 12º da Lei Municipal nº. 1.118, de 31 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12º...

IV. No exercício em que tiver completado 18 (dezoito) anos de idade, permanecerá no Programa até o encerramento do semestre vigente, sendo desligado nas seguintes datas:

a) No dia 31 de julho, para os que atingirem a idade no primeiro semestre;

b) No dia 15 de dezembro, para os que atingirem a idade no segundo semestre." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista, 23 de novembro de 2015.

Teresa Surita

TERESA SURITA
Prefeita de Boa Vista

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 036**, de 23 de novembro de 2015, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "ALTERA O ARTIGO 12º, INCISO IV DA LEI MUNICIPAL N.º 1.118, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MENINOS DO DEDO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentamos o presente projeto de lei, que tem como objetivo o preenchimento de uma lacuna deixada pela Lei Municipal 1.118, de 31 de dezembro de 2008, que concernem às possibilidades do integrante do Programa ser desvinculado da bolsa de estágio, o presente projeto de lei, possui a finalidade de corrigir uma lacuna deixada pelo legislador, de modo que, não haja margens a interpretações equivocadas do texto da lei.

Face aos motivos expostos, conclamo aos Senhores Vereadores a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

MFS.

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 23 de novembro de 2015.

Teresa Surita

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

EXMO. SR.
ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

OFÍCIO 316/2015 – GPRE

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 02 / 12 / 15
Aline Mª. Menezes Rezende Chagas
Primeira Secretária

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 036, de 23 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 036, de 23 de novembro de 2015** o qual "altera o Artigo 12º inciso IV da Lei Municipal N.º 1.118, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Programa Meninos do Dedo Verde e dá outras providências."

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

01/12/15
Ao Apoio Legislativo
Para providências
Antonio Adberto Resende Veras
Presidente - CMBV

Teresa Surita
Teresa Surita
Prefeita do Município de Boa Vista

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 1º / 12 / 15
Assinatura

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12 G 38 M
DO DIA: 27/11/2015
ASS: Marlene Amaral

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

LEI Nº 1118, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MENINO DO DEDO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - A administração, organização, desenvolvimento do Programa Menino do Dedo Verde fica sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SMDS.

§ 1º: A quantidade de integrantes do Programa Menino do Dedo Verde será definida de acordo com a vontade e reais condições da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, não podendo ser inferior a 200 (duzentos) integrantes.

§ 2º: Das vagas oferecidas, 5% (cinco por cento) serão destinadas a portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - O Programa Menino do Dedo Verde tem como objetivos principais:

I - Oportunizar aos jovens integrantes, aprendizagem na área de jardinagem e horticultura, fornecendo a ocupação sadia do tempo livre e a formação social e moral, afastando-os da ociosidade, prevenindo a marginalização e a delinqüência;

II - Dar a orientação educacional e profissional aos jovens, promovendo o crescimento pessoal e social do integrante;

III - Ensinar através de aulas teóricas e práticas, a produção de alimentos, jardinagem, horta protegida em estufa e a céu aberto, produção de plantas medicinais e ornamentais, fruticultura e produção de adubo orgânico compostagem;

III - Proporcionar aos adolescentes integrantes orientação sócio-familiar;

IV - Desenvolver atividades pedagógicas, culturais, civismo, esportivas e de lazer;

V - Oferecer uma bolsa, contribuindo com a renda familiar;

VI - Oferecer acompanhamento e orientação escolar, como reforço escolar e palestras educativas;

VII - Despertar nos jovens integrantes o interesse pela aprendizagem, estudo e conhecimento, motivando-os a buscar novas perspectivas na vida, aprendendo os valores étnicos e da dignidade humana, bem como do trabalho;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

VIII - O integrante selecionado ao Programa Meninos do Dedo Verde passará por capacitação, para que o mesmo tenha condição de desenvolver as atividades proposta pelo Programa;

IX - Prevalecer sobre qualquer aspecto, o desenvolvimento pessoal e social do integrante;

X - Atender os integrantes em 02 (dois) turnos, matutino e vespertino com turmas diferentes, oferecendo duas refeições por turno;

Art. 3º - A inscrição e a seleção para ingresso no Programa Menino do Dedo Verde serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SMDS.

Art. 4º - São critérios para inscrição no Programa Menino do Dedo Verde:

I - Ter de 14 (quatorze) a 15 (quinze) anos completo;

II - Estar regularmente matriculado, freqüentando uma escola vinculada ao ensino oficial, pública ou privada;

III - Não ter envolvimento com drogas, álcool, galeras ou qualquer outro ato infracional;

IV - Ter renda familiar per capta igual ou inferior a meio salário mínimo;

V - Apresentar documento que comprove a matricula e a freqüência escolar;

VI - Não ter irmão (ã) no Programa Menino do Dedo Verde, exceto em casos excepcionais;

VII - O candidato não pode ter comportamento agressivo, ou outro passivo de reprovação;

VIII - Que o adolescente tenha real interesse em fazer parte do Programa.

§ Único: O ato de inscrição não garante vaga no Programa.

Art. 5º - A seleção dos candidatos inscritos será mensal, desde que haja no mínino 01 (uma) vaga por mês.

§ 1º: Será critério de avaliação e desempate, a família com maior grau de dificuldade sócio-econômica e risco social, bem como o melhor desempenho escolar entre os candidatos, e que esteja de acordo com o Art. 4º, incisos I a VIII desta Lei;

§ 2º: A seleção será realizada por no mínimo 02 (dois) servidores da SMDS, obrigatoriamente o Secretário (a) e o Diretor (a) do Programa Menino do Dedo Verde, observando o disposto no Art. 5º, § 1º, desta Lei.

Art. 6º - Os candidatos pré-selecionados receberão visita domiciliar de técnicos da SMDS que averiguarão a veracidade das informações e documentos apresentados no ato da inscrição, emitindo parecer favorável ou não ao ingresso do candidato.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

Art. 7º - Após a seleção, o adolescente e sua família serão informados, e encaminhados ao Programa Menino do Dedo Verde para efetuar matrícula, e receber maiores instruções.

§ Único: No ato da matrícula os pais ou responsável legal do adolescente deverá apresentar cópias e originais do comprovante de residência, de renda familiar, RG e CPF, comprovante de freqüência escolar do adolescente, foto ¾, número de telefone fixo e móvel, caso o matriculando não tenha RG, apresentará cópia da certidão de nascimento.

Art. 8º - O integrante do Programa Menino do Dedo Verde tem direito a:

I - Receber mensalmente pagamento de uma bolsa no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), correspondente a permanência no Programa, no período oposto a escola;

II - Receber gratuitamente uniforme (camiseta), com logomarca da Prefeitura Municipal de Boa Vista e o nome do Programa para identificação do integrante, bem como equipamentos de proteção individual quando necessário;

III - Também receberão cartão de vale-transporte, de uso pessoal, bem como recarga mensal correspondente aos dias úteis de Programa;

§ 1º: Fica o integrante do Programa Menino do Dedo Verde responsável pela conservação do cartão vale-transporte, cabendo a eles a reposição do mesmo quando do desgaste provocado, perda, roubo ou extravio de qualquer natureza.

§ 2º: Quando houver o desligamento, o integrante devolverá à administração do Programa os materiais citados neste Artigo.

IV - Receber capacitação e orientação acerca das atividades a serem desenvolvidas, antes e durante sua permanência no Programa;

V - Tem direito a recesso e férias, no mesmo período das férias escolares sem prejuízo do recebimento da bolsa;

VI - Um lanche na chegada e outro antes da saída.

Art. 9º - O integrante do Programa Menino do Dedo Verde tem o dever de:

I - Participar da capacitação e instruções ao ingressar no Programa;

II - Respeitar as normas e regras do Programa, bem como sua organização hierárquica;

III - Observar e cumprir as normas administrativas, as orientações dos monitores e dos técnicos, comprometendo-se a desempenhar as atividades com responsabilidades;

IV - Zelar pelos moveis, veículos, equipamentos, materiais e instalações do Programa;

V - Ter boa conduta respeitando a todos no Programa e for a dele;

VI - Ser assíduo e pontual, comparecendo no Programa no horário previamente estabelecido e devidamente uniformizado;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

VII - Cuidar da higiene pessoal e manter o uniforme limpo;
VIII – Cumprir jornada diária de 3 horas e 30 minutos, todos os dias úteis da semana.

§ Único: Quando o integrante tiver falta e não justificá-la, será descontado da bolsa o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) para cada falta.

Art. 10º - Fica proibido ao integrante do Programa Menino do Dedo Verde:

I - Consumir bebida alcoólica, fumar, praticar qualquer ato que desabone a conduta trajando o uniforme do Programa;
II - Usar uniforme fora do translado e do horário do Programa;
III - Ausentar-se do Programa durante o horário de funcionamento, sem prévia autorização da coordenação;
IV - Retirar sem prévia autorização da coordenação, qualquer material ou objeto do Programa;
V - Opor resistência sem justificativa à execução das atividades práticas ou teóricas que lhe forem atribuídas, bem como proceder de forma desrespeitosa aos seus monitores, professores e colegas de Programa;

VI - Ocultar da equipe do Programa Menino do Dedo Verde fatos que possa comprometer a si mesmo e ao Programa;

Art. 11 - Os pais e responsáveis dos integrantes do Programa Menino do Dedo Verde tem o dever de:
I - Assinar Termo de Advertência e de Compromisso quando necessário;
II - Acompanhar o desempenho escolar do integrante;
III - Orientar o integrante a cumprir com suas obrigações;
IV - Participar das reuniões de pais e responsáveis, realizadas na sede do Programa, no Horto Municipal de Boa Vista ou local pré-determinado;
V - Procurar manter-se informado, junto à Coordenação do Programa do desempenho do integrante.

Art. 12 - O integrante do Programa Menino do Dedo Verde perderá a bolsa sem direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

I - Quando deixar de cumprir a presente Lei, caso obtenha falta grave ou reincidência de infrações a que foi aplicada pena de suspensão;
II - Abandonar o Programa por mais de 30 (trinta) dias, sem prévia justificativa;
III - Por desistência ou reprovação escolar;
IV - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade; - alterado a redação e acrescentado a) e b).
VI – A pedido dos pais, responsável legal ou do próprio integrante;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS

VII – Falecimento do integrante;
VIII - Após ter recebido 03 (três) advertências.

§ Único: As integrantes que ficarem grávidas, não receberão a bolsa durante o período da licença maternidade, só voltando a receber quando regressar ao Programa.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subseqüente, ficando revogado o art. 11 e incisos de I a V, da Lei nº. 605 de 21-12-2001, no que se refere ao Programa Menino do Dedo Verde.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 31 de dezembro de 2008.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 04 / 12 / 15
Presidente

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 036 de 23 de Novembro de 2015, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Altera o artigo 12º, inciso IV da Lei Municipal nº 1.118, de 31 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre, O Programa Meninos do dedo Verde e dá outras providências."***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei nº 036 de 23 de novembro de 2015, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Altera o artigo 12º, inciso IV da Lei Municipal nº 1.118, de 31 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre, O Programa Meninos do dedo Verde e dá outras providências."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 04 DE DZEMBRO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
14
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às quinze horas e trinta minutos do dia quatro de dezembro de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do PROJETO DE LEI Nº 036 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015, de autoria da PODER EXECUTIVO, em regime de urgência, no que dispõe sobre: ***"Altera o artigo 12º, inciso IV da Lei Municipal nº 1.118, de 31 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre, O Programa Meninos do dedo Verde e dá outras providências."*** Relator: Presidente, Vereador Leo Rodrigues. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 036/15 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 04 de dezembro de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 15/12/2015
Presidente

Secretaria de Apoio Legislativo
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi encaminhada a presente proposição á Comissão:
de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, P/Emitir Parecer.
Boa Vista-RR, 15/12/2015.

Designo o Vereador Marcelo Batista a dar Providências ao Parecer neste Projeto.

Gabriel Mota e Silva
Vereador-CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 036, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015, NO QUE DISPOE SOBRE: **"ALTERA O ARTIGO 12º, INCISO IV DA LEI MUNICIPAL N° 1.118, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MENINOS DO DEDO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

MARCELO RODRIGUES BATISTA
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 036, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SÒBRE: **"ALTERA O ARTIGO 12º, INCISO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.118, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MENINOS DO DEDO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
18
FLS

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA

ÀS NOVE HORAS DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR GABRIEL MOTA E SILVA – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA – VICE-PRESIDENTE E DO VEREADOR PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA – RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 036, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"ALTERA O ARTIGO 12º, INCISO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.118, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MENINOS DO DEDO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

RELATOR: VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 036/2015 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Secretaria Geral Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA O ARTIGO 12, INCISO IV DA LEI MUNICIPAL N.º 1.118, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MENINOS DO DEDO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº. 1.118, de 31 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 ...

IV. No exercício em que tiver completado 18 (dezoito) anos de idade, permanecerá no Programa até o encerramento do semestre vigente, sendo desligado nas seguintes datas:

a) No dia 31 de julho, para os que atingirem a idade no primeiro semestre;

b) No dia 15 de dezembro, para os que atingirem a idade no segundo semestre." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
FLS

Ofício n° 024/2016/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 18 de Fevereiro de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº.036/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 036, de 23 de novembro de 2015, que dispõe sobre: "Altera o artigo 12, inciso IV da Lei Municipal Nº 1.118, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Programa Meninos do Dedo Verde e dá outras providências, aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes na Sessão Ordinária do dia 16/02/16, para sanção e posterior publicação.

Assim como o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Respeitosamente,

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GPRE - Superintendencia
DATA 22/02/16
HORA 11:15
Ass.
Jacilda Silva Carneiro
Assistente 1
Matrícula nº 41.479

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23
FLS

Ofício n° 069/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 21 de março de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Números de Leis

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, as numerações das Leis referente aos Projetos de Leis de autoria do Poder Legislativo Municipal; enviados para sanção ou veto, através dos Ofícios n° 030/2016/SGL/CMBV Projeto de Lei n°184/15 que dispõe sobre: Proíbe a pichação no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências; Ofício n° 027/2016/SGL/CMBV Projeto de Lei n° 151/15 que dispõe sobre: o uso de espaços Públicos de publicidade para campanhas educativas sobre atos de violência contra a mulher; Ofício n° 038/2016/SGL/CMBV Projeto de Lei n°239/15 que dispõe sobre: declara de utilidade Pública a Associação Cultural Canarinhos da Amazônia – ASCCAM; e os Projetos de Leis de Autoria do Poder Executivo Municipal, enviados para sanção ou veto através dos Ofícios n° 024/2016/SGL/CMBV, Projeto de Lei n°036/15, que dispõe sobre: Altera o Art.12, inciso IV da Lei Municipal n°1.118, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre: O Programa Meninos do Dedo Verde e dá outras providências e Ofício n° 023/2016/SGL/CMBV, Projeto de Lei n° 035/15 que dispõe sobre: altera o Art.13 da Lei Municipal n°1.131, de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre: o Programa Rumo Certo no Município de Boa Vista e da outras providências.

PMBV
SMAO-T/SMAG
Em 23/03/2016
Às 10:10
Recebido

Av. Capitão Ene Garcez, n° 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

Cumpre ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resposta. Segue em anexo Cópia dos ofícios que encaminharam tais projetos.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
25
FLS
Poder

Ofício n° 076/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 31 de março de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,

TERESA SURITA

Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Reiterar o ofício 069/2016

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, venho expor e solicitar o que segue abaixo:

Na data de 21 de março de 2016 foi remetido ao Poder Executivo o Ofício nº 69/2016/SGL/CMBV, no qual este signatário solicitou as numerações das Leis referentes aos Projetos de Leis de Autoria do Poder Executivo Municipal, enviados para a sanção ou veto, por meio dos ofícios nº 024/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº036/15 e nº 023/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 035/15.

Cumpre registrar que já houve sanção tácita dos respectivos projetos, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resposta.

Ante o exposto, reitera as solicitações consignadas no Ofício 69/2016/SGL/CMBV, referente aos projetos oriundos do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

RECEBIDO/GPRE
DATA 01 / 04 / 16
HORA 11:00
Assinatura

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
26
FLS

OFÍCIO nº 1197/2016 – PGM/PROADL

Boa Vista, 31 de março de 2016.

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Números de Leis.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e ainda em atendimento ao OFÍCIO Nº 069/2016/SGL/CMBV, de 21 de março de 2016, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº **1.678** – PL nº **035/2015** – Executivo

Lei nº **1.679** – PL nº **036/2015** – Executivo

Lei nº **1.681** – PL nº **030/2015** – Executivo

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO **CLÁUDIO** C. **THEOTÔNIO**
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10 h 05 M
DO DIA: 04/04/2016
ASS: Maiseni Duarte

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
27
FLS
Processo

LEI MUNICIPAL Nº 1.679, DE 05 DE ABRIL DE 2016

ALTERA O ARTIGO 12, INCISO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.118, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MENINOS DO DEDO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº. 1.118, de 31 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 ...

IV. No exercício em que tiver completado 18 (dezoito) anos de idade, permanecerá no Programa até o encerramento do semestre vigente, sendo desligado nas seguintes datas:

a) No dia 31 de julho, para os que atingirem a idade no primeiro semestre;

b) No dia 15 de dezembro, para os que atingirem a idade no segundo semestre." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2016.

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
28
FLS

Ofício n° 093/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 05 de abril de 2016.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n.° 1.679, de 23 de novembro de 2015.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial da Lei n.° 1.679, de 23 de novembro de 2015, que dispõe sobre: Altera o art. 12, inciso IV da Lei Municipal n° 1.118, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o programa meninos do dedo verde e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GABINETE-SMAG
RECEBIDO
EM: 06/04/16
HORAS: 12:20
Cláudio

Av. Capitão Ene Garcez, n° 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

II – Não onerar gastos ao Poder Público Municipal.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 05 de abril de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.678, DE 05 DE ABRIL DE 2016

ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.131, DE 24 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA RUMO CERTO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o artigo 13 da Lei Municipal nº. 1.131, de 24 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 O integrante do Programa Rumo Certo perderá a bolsa de estágio, sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

V. No exercício em que tiver completado 18 (dezoito) anos de idade, permanecerá no Programa até o encerramento do semestre vigente, sendo desligado nas seguintes datas:

a) No dia 31 de julho, para os que atingirem a idade no primeiro semestre;
b) No dia 15 de dezembro, para os que atingirem a idade no segundo semestre." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.679, DE 05 DE ABRIL DE 2016

ALTERA O ARTIGO 12, INCISO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.118, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MENINOS DO DEDO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº. 1.118, de 31 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 ...

IV. No exercício em que tiver completado 18 (dezoito) anos de idade, permanecerá no Programa até o encerramento do semestre vigente, sendo desligado nas seguintes datas:

a) No dia 31 de julho, para os que atingirem a idade no primeiro semestre;
b) No dia 15 de dezembro, para os que atingirem a idade no segundo semestre." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.681, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.511, DE 25 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO MUNICIPAL CORAL ARTCANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.511, de 25 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Serão disponibilizados 350 (trezentos e cinquenta) vagas para atender às crianças e adolescentes do Projeto Coral ArtCanto, as quais serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV